

2. Ensino Médio e Sua Conceituação

ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JR. (FUNBEC – SP)

O ENSINO MÉDIO E SUA CONCEITUAÇÃO

A constituição da República Federativa do Brasil menciona o seguinte:

"Art. 176, § 3º:

A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - O ensino primário somente será ministrado na língua nacional.

II - O ensino primário é obrigatório para todos, dos 7 aos 14 anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III - O ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV - O Poder Público substituir, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará;

V - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

VI - O provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá sempre de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de títulos e provas, quando se tratar de ensino oficial; e

VII - A liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no Art. 154.

Art. 178 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os 7 e 14 anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contri-

buição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer".

Notemos que a transcrição acima se refere à Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, quando o ensino primário se referia à faixa 7/11 anos e o ensino médio era dividido em dois ciclos, ginásio e colégio, de quatro e três anos de duração, respectivamente.

Finalmente, a Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus estabelece, em seu Art. 1º, § 1º:

"Para efeito do que dispõem os Art. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau."

Vemos aqui que, entre a obrigatoriedade constitucional do ensino para todo brasileiro dos 7 aos 14 anos e sua regulamentação em lei, decorreram dois anos.

A LEI 5.692 – BREVE COMENTÁRIO

O Capítulo II da Lei 5.692 consubstancia que "o ensino de primeiro grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, terá a duração de oito anos, cada um dos quais com o mínimo de 720 horas de atividades, devendo os alunos terem idade mínima de 7 anos, para ingresso, sendo ele obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula, cabendo à fiscalização, o cumprimento da obrigatoriedade escolar e o incentivo da frequência dos alunos à administração do ensino, nas diferentes unidades da Federação."

Além da obrigatoriedade de escolaridade já referida, institui a lei a profissionalização no ensino de segundo grau e a iniciação para o trabalho no ensino de primeiro grau, consubstanciadas no Art. 5º, §§ 1º e 2º:

"§ 1º - Observadas as normas de cada sistema de ensino. o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais.

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º - A parte de formação especial do currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de primeiro grau, e de habilitação profissional, no ensino de segundo grau;"

Especificamente sobre o assunto profissionalização dos ensinos de primeiro e segundo graus, elaborou o Conselho Federal de Educação extenso trabalho, definindo, explicando, detalhando, interpretando o que de modo tão geral fora enunciado em lei, mediante a elaboração de relatórios de grupos de trabalho e pareceres de números 853/71, 45/72, 699/72, 317/72, 399/72, 349/72, 355/72 e 871/72, que podem ser encontrados em Pareceres Básicos, Mai Editora S/A, 1975, 1ª Edição, Belo Horizonte.

PROFISSIONALIZAÇÃO A NÍVEL DE PRIMEIRO GRAU E DE SEGUNDO GRAU

A Lei 5.692 institui a sondagem profissional, a nível de 1º grau, como verificação de potenciais para o trabalho, o que, na Introdução do Parecer CFE 339/72, é definido como "atividades desenvolvidas pelos educandos no ensino de 1º grau, na escola e na comunidade, com o fim de orientá-los no sentido de conhecerem os campos de trabalho existentes na localidade, na região e no país, os diversos sistemas de produção e prestação de serviços, a aplicação de materiais e instrumentos e a prática inicial na execução de tarefas que envolvam os aspectos de criatividade, utilidade, organização, experimentação de técnicas básicas e avaliação de qualidade."

Em seu Art. 10, a Lei 5.692 determina:

"Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional em cooperação

com professores, a família e a comunidade".

EMPREGOS DISPONÍVEIS PARA PROFISSIONAIS DE 1º, 2º e 3º GRAUS

Em levantamento que estamos efetuando, sobre as necessidades do mercado de trabalho em São Paulo, com base nos anúncios publicados pelo jornal *O Estado de São Paulo*, concluímos que cerca de 3.000 empregos são oferecidos por semana, ou seja, o total de 150.000 por ano, *somente através destes anúncios*.

Numa primeira e arriscada previsão, $(55 \pm 5)\%$ dos empregos necessitam de ensino de 1º grau, com uma pequena qualificação profissional (datilografia, em geral), $(35 \pm 5)\%$ necessitam de 2º grau, quase sempre com alguma qualificação (mecânica, eletrônica, processamento de dados, custos, contabilidade, idiomas, enfermagem, análise de laboratório, etc), e finalmente $(10 \pm 2)\%$ necessitam de curso superior.

Em relação à previsão de conclusões de cursos, em 1975, temos a seguinte distribuição:

	% do total
$7,5 \times 10^5$ - 1º grau	56
$4,2 \times 10^5$ - 2º grau	32
$1,6 \times 10^5$ - superior	12

Acontece que em 1975 o ensino superior oferece cerca de $3,6 \times 10^5$ vagas e o número de conclusões do segundo ciclo é de $4,2 \times 10^5$ vagas. Sobram então $0,6 \times 10^5$ pessoas que devem procurar trabalho e certamente o encontrarão, nas grandes centros, se estiverem profissionalmente preparados.

Este excesso de pessoas que não se encaminham para cursos superiores deve acentuar-se, a menos que novamente se altere a política do governo e neste caso teremos profissionais de nível superior exercendo funções que caberiam a quem tivesse somente o 2º grau profissionalizante e empregos de nível de 2º grau exercidos por pessoal com escolaridade de 1º grau.

Acresce notar que a maioria dos cursos superiores no **Brasíl** funciona com período noturno, de modo que os estudantes trabalham durante o dia, normalmente. Mesmo nos cursos diurnos de tempo parcial, ocorre o fenômeno, com estudantes trabalhando nos demais períodos, **não** letivos.

CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI 5.692

A Universidade de São Paulo está elaborando trabalho, quase em fase final, pelos Professores Oracy Nogueira e Denisard **Cnéio** de Oliveira Alves, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas " FIPE, em que foram levantados custos e benefícios relativos aos alunos de todos os Institutos e a conclusão **é** que a maior taxa de retorno é dada pela FEA - Faculdade de Economia e Administração, uma vez que para os alunos do diurno (período não integral) **há** possibilidade de trabalho e para o noturno **há** toda a facilidade em trabalhar. Por outro lado, como o curso tem só quatro anos de duração, isso também contribui para a maior taxa de retorno: em **2,5** anos, a sociedade recupera o que dispendeu com o estudante da FEA. Isso mostra que os estudantes de curso superior **já** participam do mercado de **trabalho**, via de regra, ocupando os cargos de nível médio que necessitam alguma qualificação.

Provavelmente; **é** este acondicionamento do ensino superior em tempo parcial e em cursos noturnos que tem possibilitado suprir o mercado de trabalho de nível médio.

Em relação ao ensino de **2º** grau, pretende a Lei de Diretrizes e Bases que no mesmo "predomine a parte de formação especial", a qual **terá** a finalidade de fornecer habilitação profissional ao educando.

A Resolução n? 2, de 27/01/72, anexa ao Parecer CFE 45/72, descreve e classifica as diferentes **habilitações** possíveis, as quais, se implantadas dentro de processos em que se **tevasse** em conta as necessidades de mão-de-obra e as taxas de retorno correspondentes de modo a otimizar o **sis-**

tema, poderiam provocar um impacto positivo no país, criando pessoal técnico de nível médio de boa qualidade para a indústria, para os serviços e para as atividades do setor primário.

Para que a Lei 5.692 fosse de fato instaurada, além da parte legal, deveria ter ocorrido um planejamento em que se fixasse:

1. Prioridade para a profissionalização do ensino de 2º grau.

O que vimos no Brasil foi a expansão do ensino superior, cujo número de vagas oferecidas chega praticamente a ultrapassar o número de conclusões de segundo ciclo, sem levar em conta as conclusões obtidas via exame supletivo, por falta de elementos de consulta, até o momento.

2. Critério de qualidade versus quantidade.

Há aqui uma opção muito séria a fazer, pois não é possível, dentro do mesmo orçamento, expandir quantitativamente e ao mesmo tempo melhorar a qualidade, com instalações, equipamentos, professores bem formados e treinados, textos de boa qualidade, etc.

Parece ter faltado aqui diretrizes mais sérias, se bem que cabe precipuamente aos Governos Estaduais o sistema de ensino de 2º grau.

3. Ciência e Tecnologia versus humanidades.

Em que proporção deve o ensino de 2º grau ser incentivado em termos de formação profissional, para as diversas atividades de que o Brasil necessita?

A resposta pode ser dada, parece-me, pois sabemos como se distribuem os percentuais de pessoas envolvidas em atividades primárias, secundárias e terciárias, no Brasil. É bem verdade que há uma parte de serviços, característica das atividades terciárias, que são necessárias às atividades primárias e secundárias. Em todo caso, ter-se-ia uma possibilidade de orientação, através disto, para a opção tecnologia-humanismo, na área profissionalizante. Por meio do anuário IBGE 1974, concluímos o seguinte quadro, para o

Brasil, quanto ao número de pessoas em atividade, em 1970:

Atividade	nº pessoas	% s/ total ativo
Primárias	13.265.782	36,54
Secundárias	5.120.003	14,10
Terciárias	10.478.304	28,86
Não identificada	713.135	1,96
TOTAL	29.577.224	100

Esta distribuição, uma vez devidamente estudada, poderia dar uma indicação para a caracterização dos cursos profissionalizantes, pois corre-se o risco de serem montados somente cursos de turismo, secretariado, contabilidade e outros, que requerem instalações menos caras, em detrimento das verdadeiras necessidades, que parecem situar as necessidades de cursos tecnológicos de 2º grau em torno de 70% do total.

ENSINO FORMATIVO OU ENSINO NÃO FORMATIVO

Parece-nos evidente que não seria possível um ensino meramente informativo, se profissionalizante. Aqui, sem dúvida, o seu grande mérito, exigindo maior objetividade para atingir fins claramente identificados e não criar uma escola que prepara para outra escola, sem terminalidade.

INCENTIVOS PROFISSIONAIS

Evidentemente, é necessário que o profissional de nível médio encontre não só trabalho, como este seja condignamente remunerado. Por outro lado, a menos que se dê terminalidade à escola de 2º grau, há obrigação de possibilitar ao aluno a continuidade dos estudos que até ali não levaram a nada. Aqui entra uma demanda social que tem sido atendida, em muitos países, com a isenção de vestibular.

No estudo feito por José Pastore e outros (*profissionais Especializados no Mercado de Trabalho, Série IPE, 1973, n.º 2*) no confronto entre a mão-de-obra especializada de nível médio e a de nível superior, mostra a seguinte variação salarial, em função do número de anos de exercício do cargo:

N	R
menos de 1	1,52
1 a 2	1,64
3 a 4	1,79
5 a 6	1,76
7 a 8	1,82
9 a 10	1,96
11 a 15	1,91
16 ou mais	2,01

R = razão entre a média salarial do profissional de nível superior e a de nível médio.

N = número de anos de trabalho

Vemos assim que o incentivo, com o correr dos anos é bem maior para o profissional de nível superior. Evidentemente, com melhor formação, o profissional de nível médio poderá ter maiores incentivos. O fenômeno não é só brasileiro. No Irã, em 1960, havia dez médicos para uma enfermeira, em média, quando o inverso seria o aconselhável.

Enfim, cabe estabelecer incentivos mais claramente se se quer pensar numa reforma que profissionalize o ensino de 2º grau.

FINS DA EDUCAÇÃO

Se se tem em mente que a educação visa a satisfação de necessidades coletivas e não tão somente individuais, é necessário fazer um levantamento de custos e benefícios, apontando caminhos a seguir.

Em artigo recente, Franz Wilhelm Heimer (*Comparative*

Educational Review, Education and Politics in Brazil) apresenta crítica da educação no Brasil no período 1963/70, quando a iniciativa no campo educacional passa dos *educadores profissionais* para os tecnocratas, na maioria economistas, que consideravam a educação para produzir recursos humanos **enão** para a emancipação humana ou social. Igualmente criticada é "a expansão do ensino superior, utilizada pelo Governo da Revolução, de 64 a 72, para atender os desejos da classe média, suporte social do regime."

O crítico apresenta a Lei 5.692 com a preocupação principal em termos de política educacional, de "produção de mão-de-obra necessária ao modelo econômico - o que mostraria uma tendência do Governo de não considerar mais os interesses das classes média e alta como prioridade número um."

DIFICULDADES PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Suponha-se então que o Governo resolva implantar no Brasil o ensino profissionalizante, **não** através simplesmente da lei, mas de um planejamento elaborado, dentro de prazos determinados e com despesas calculadas e receitas asseguradas. Seriam tranquilos os resultados?

Frederick Harbinson, cuja competência em economia do trabalho é bastante conhecida e acatada, declara (*Cad. Pesq.* n.º 6, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, Dezembro 1972, pp. 87/104): "Ficou amplamente provado que o treinamento para a formação de futuros operários qualificados, nas escolas **vocacionais** secundárias, constitui investimento pouco **satisfatório**. Em outras palavras, deve-se proporcionar-lhes o ensino formal antes de ingressarem na vida **profissional**, ficando a tarefa de desenvolver aptidões específicas sob a responsabilidade dos empregadores, quer **pública**, quer particularmente. Passar para a responsabilidade das empresas a tarefa da formação profissional permite aumentar os fundos disponíveis para o ensino geral e formal. Contudo, é sempre difícil escolher entre o ensino vocacional antes do ingresso

na vida profissional e o treinamento no decorrer do emprego!

Ainda quanto à **profissionalização** do ensino rural e suas dificuldades, o ex-diretor do Instituto de Educação do **Sudão**, V.L. Griffiths, com larga experiência em planejamento de ensino profissional rural, em diversos países da África, Oriente Médio, **Ásia** e Caribe, em missões da UNESCO, diz o seguinte: "Um país que entusiasticamente adotara a agricultura como parte do programa de suas escolas primária e **média**, abandonou-a completamente **após** uma experiência de aproximadamente uma década. Em outro, constatou-se que, num grupo de escolas rurais, em que se ensinavam Ciências pertinentes ao setor rural, apenas dois por cento dos que abandonaram a escola **voltaram** a **trabalhar** voluntariamente em agricultura. Noutro país, de grande extensão e população, oitos anos após a introdução da agricultura como matéria de exame para admissão, apenas onze candidatos se apresentaram para as provas. E outros exemplos mais podem **ser** citados. Quais as razões do generalizado malogro de uma política que parece tão razoável? A reação natural é culpar o ensino nas escolas, os **mé-**todos empregados e a falta de visão dos professores. Talvez haja alguma verdade nisso, mas para que o malogro se tenha generalizado e continuado por tão longo período de tempo, desde o século passado, outras devem ser as causas."

W.S. van de Wal (*Report on Agricultural Education and Training in Tanganyika*, contribuição da FAO à Comissão de Planejamento da UNESCO, 1962), diz: "é **discutível** se se deve apresentar nas escolas gerais a agricultura como matéria de estudo, e manifesta-se a favor da **criação** de escolas especiais para aqueles que não pretendem fazer um curso superior, preferivelmente depois de alguma experiência em trabalhos agrícolas."

Há ainda numerosos documentos que mostram a dificuldade que cerca o ensino agrícola e sua inclusão como atividade do ensino secundário. O Relatório da Comissão de Educação de Uganda de 1963, é bastante franco ao declarar: "Nossa primeira observação, portanto, **é** de que até haver subs-

tancial melhoria na utilização das terras para subsistência, passando de relativa improdutividade para a aplicação de métodos mais eficientes e lucrativos, em que os jovens possam ver uma recompensa para seus esforços, os que deixaram a escola continuarão a procurar outros meios de emprego."

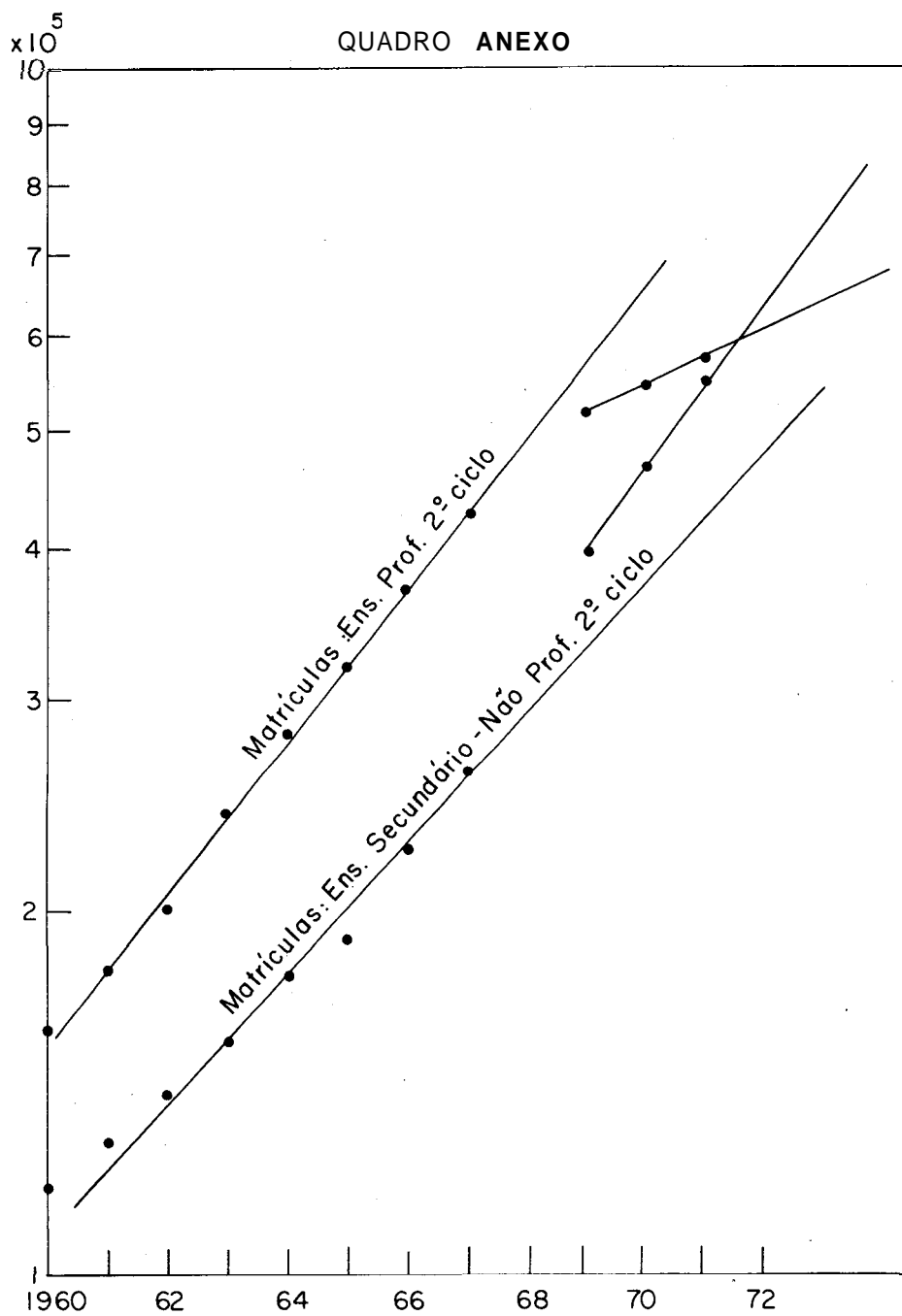
RAZÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO BRASIL

Fazendo um levantamento do ensino profissionalizante no Brasil, de 1960 a 1970, com dados levantados no SEEC (Serviço de Estatística Educacional do MEC) e dos anuários do IBGE, além de relatórios da UNESCO e da OEA, para estabelecer comparações, conseguimos dados sobre matrículas e conclusões no ensino médio profissional (agrícola, comercial, normal, industrial, artístico, de economia doméstica e do ginásio orientado para o trabalho) e sobre o ensino colegial não profissional. Os resultados não são animadores para o ensino agrícola no Brasil, que apresenta procura em desproporção com a população ocupada em atividades do setor primário (36,5% da população ativa), com um ensino cujo número de matrículas no ensino de 2º grau foi, em 1970 igual a 8.000, com 1.438 conclusões em 1969, o que representa menos de 2% dos números correspondentes ao ensino médio geral no Brasil.

Com o levantamento das matrículas totais nos segundos ciclos dos ensinos médios profissional e não profissional no Brasil, obtivemos os gráficos apresentados (Quadro anexo) que mostram que no ensino de segundo ciclo, de 60 a 67, ocorreu nitidamente maior procura pelos cursos profissionalizantes e, a partir de 69 (faltam-nos dados de 68) há um decréscimo na taxa de crescimento de matrículas, tendendo a ser superado pelo secundário colegial a partir de 1972, o que não ocorrerá se a Lei 5.692 passar a ser cumprida.

Ocorreu no país, a partir de 1967, um incentivo a educação não profissional, mostrada claramente pelo gráfico, dando-se prioridade de abertura de novos cursos para o ensino secundário não profissionalizante, que teve sua taxa

QUADRO ANEXO



ANO	Popul. Brasil	Matr. Prim.	Matr. 1ºCiclo	Matr. 1ºGrau	Matr. 2ºGrau	Matr. Super.	Concl. 1ºGrau	Concl. 2ºGrau	Vagas Super.	Concl. Super.
1976	110	16,5	6,2	22,7	2,2	0,98 a 1,20	0,86 a 0,98	0,4	0,3 a 0,4	0,18 a 0,19
1980	125	20	10	30	3,7	1,15 a 1,75	1,4 a 1,7	0,83	0,5 a 0,53	0,24 a 0,31
% de var. 76/80	13,6	21	62	32	68	33	68	73	32	52

T A B E L A 1

de acréscimo aumentada, em detrimento do ensino **profissionalizante**, ao mesmo tempo que se dava incentivo ao superior, abrindo-se faculdades, de tal modo que, segundo dados levantados (Projeto Nacional de Ensino de Ciências, A. S. Teixeira Jr., FUNBEC, São Paulo, 1976) verifica-se que o número de vagas no ensino superior no Brasil praticamente supera o número de conclusões no 2º grau, em 1971 e 1972. Verifica-se ainda que, a partir de 71/72, as vagas no ensino superior aumentam com menor taxa anual, de modo que, a serem mantidas as tendências atuais, cerca de 300.000 alunos terminarão os cursos de 2º grau em 1980 e não terão vagas na universidade, fora problemas de distribuição geográfica de concluintes, excedentes de turmas anteriores, etc., que irão gerar 500.000 pessoas com 11 anos de escolaridade, através de três cursos não terminais, desqualificados para o trabalho, tendo atrás de si em média cinco familiares furiosos, gerando uma força de reclamação de 2,5 milhões de leitores de jornais que sabem reclamar e exigir.

O problema é de todos e a Lei 5.692 pode ser a solução.

Aliás, fazendo um pouco de futurologia, **aí** vão as previsões para 1976 e 1980, em termos educacionais para o Brasil e respectivos percentuais de variação (unidade populacional: 10⁶) (Tabela 1).

Os dados mostram claramente o crescimento de matrículas no ensino de 2º grau, cujas conclusões superam largamente em taxa de crescimento a taxa de crescimento do número de vagas do ensino superior, confirmando as previsões anteriores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. *Anuários IBGE 1970/74*, Rio de Janeiro, Fund. IBGE.
2. LOPES, João do Carmo e PASTORE, José, *A Mão-de-obra Especializada na Indústria Paulista*, São Paulo (USP), Faculdade de Economia e Administração, IPE, 1973, p.145.

3. PASTORE, José e outros. *Profissionais Especializados no Mercado de Trabalho*, São Paulo (USP), Faculdade de Economia e Administração, IPE, 1973, p. 146.
4. AGUIAR, José Márcio. *CBF - Pareceres Básicos - Reforma Ensino I/II Graus*, Vol. 1, Belo Horizonte, MAI Editora S/A, 1975 (1ª Ed.), p.337.
5. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, *Cadernos de Pesquisa*, n.ºs. 4 a 15 (Artigos sobre Planejamento Educacional), São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1972/75.
6. ALVES, Denisard Cnêio de Oliveira e NOGUEIRA, Oracy, *Capacidade Instalada na Universidade de São Paulo*, São Paulo, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, 1975.
7. SIMPÓSIO SOBRE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1972.
8. TEIXEIRA Jr., Antônio S. *Projeto Nacional de Ensino de Ciências*, São Paulo, FUNBEC, 1976 (Pesquisa em elaboração).

3. Alguns Aspectos da Profissionalização do Ensino de 2º Grau em Minas Gerais
 VANESSA G. MARRI (FE-UFMG)

Não é uma tarefa fácil retratar de forma objetiva a situação atual do sistema de ensino de 2º grau no Estado de Minas Gerais, muito menos, tentar uma análise de sua atual performance como ensino que pretende ser profissionalizante. A ausência de dados sobre a situação educacional parece ser uma constante também nos outros Estados da Federação, a tal ponto que vem sendo apontada como um dos principais obstáculos ao planejamento. É comum encontrarmos estudos realizados por diferentes instituições de pesquisa, sejam elas oficiais ou não, fornecendo informações divergentes, obrigando desse modo que sua utilização seja feita sempre com as devidas reservas.